



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2676/18
Fls. 01
Resp. _____

INDICAÇÃO Nº 1514 118

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 321/17, de autoria da vereadora Dalva Dias da Silva Berto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Imposto de Renda anualmente pelos ocupantes de cargo comissionado e servidores de carreira e dá outras providências, o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 16 de maio de 2018.

ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 6078 / 17
Fls. 01
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 2676 / 18
Fls. 02
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 321 / 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A Vereadora Dalva Berto apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Imposto de Renda anualmente pelos ocupantes de cargo comissionado e servidores de carreira e dá outras providências."

Justificativa:

O crescente número de ações deflagradas pela Polícia Federal, as investigações realizadas pelo Ministério Público e as inéditas sentenças condenatórias por corrupção realizadas pelo Judiciário revelam a tônica que permeia nosso país: estamos cansados de corrupção e impunidade.

Na obra "Raízes do Brasil", do sociólogo Sérgio Buarque de Holanda, é traçado o perfil do homem público que permeou a formação do Brasil pós imperialismo, que é incapaz de distinguir o patrimônio público do privado, confundindo a gestão pública com seus assuntos particulares, o que não podemos admitir.

Este modo de pensar já se demonstrou, de forma exaustiva, além de imoral, ser totalmente prejudicial à formação de nosso país, pois o câncer da corrupção deixa nossas crianças passando fome nas escolas, amontoa doentes nos corredores de hospital, esburaca nossas ruas, culminando no sofrimento da coletividade.

O presente projeto de lei visa aumentar a transparência

[assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº 2676/18
Fls. 03
Resp. J. —

C.M.V.
Proc. Nº 6078/17
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

da administração pública direta e indireta, determinando que seja entregue, por todos aqueles que ocupam cargos comissionados ou sejam servidores de carreira apresentem, anualmente, sua declaração de renda no órgão competente, a fim de que se verifique se o ganho de capital é condizente com o salário desempenhado na função.

Antes de ser uma pré desconfiança de nossos servidores, a presente proposição visa contribuir para que a busca pela erradicação da corrupção seja cada vez mais ferrenha, desarraigando-se tal pensamento entranhado nas mais diversas camadas de nossa sociedade.

É significativo que a presente proposição seja elaborada nesta data, tendo em vista a comemoração do Dia Mundial de Combate à Corrupção em 09 de dezembro.

Sendo assim, a presente proposição visa aumentar as ferramentas de combate à corrupção em nosso município, contribuindo-se para a criação de uma sociedade mais justa e administração mais transparente.

Valinhos, 04 de dezembro de 2017.


DALVA BERTO
Vereadora



C.M.V.
Proc. Nº 2676/18
Fls. 04
Resp. J

C.M.V.
Proc. Nº 6078/17
Fls. 03
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 321 /2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Imposto de Renda anualmente pelos ocupantes de cargo comissionado e servidores de carreira e dá outras providências.”

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica condicionada a posse e o exercício dos servidores públicos da administração direta e indireta lotados em cargos de comissão, e dos servidores públicos de carreira nesta condição, à prévia apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a ser arquivada no setor competente.

§ 1º Para os efeitos desta lei, servidor público comissionado é todo aquele que ocupa cargo em comissão, inclusive os de carreira.

§ 2º A declaração deverá ser entregue anualmente pelo servidor, inclusive no ano em que o mesmo deixar o exercício de mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º As declarações referidas neste artigo abrangerão, se for o caso, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.



C.M.V.
Proc. Nº 2676/18
Fls. 05
Resp. f

C.M.V.
Proc. Nº 6078/17
Fls. 04
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá fazer a declaração pública de bens apresentada de próprio punho ou entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da Legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, com as necessárias atualizações, para suprir as exigências contidas no *caput* e no § 2º deste artigo.

Art. 2º Os órgãos da Administração Indireta, em seus respectivos âmbitos de atuação, deverão fazer cumprir o disposto no artigo anterior.

§ 1º A autoridade que der posse ou autorizar o exercício deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências estabelecidas nesta lei para a investidura no cargo ou para o exercício na função.

§ 2º Os representantes da Administração Indireta deverão requerer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei, aos respectivos Conselhos de Administração, se houver, ou às respectivas Diretorias, a convocação de Assembleia Geral extraordinária, visando à alteração dos estatutos sociais para atender às disposições contidas nesta lei.

Art. 3º As autoridades da Administração Indireta do Município, sem prejuízo do disposto no artigo 1º desta lei, apresentarão declaração pública de bens, no ato da posse, anualmente, até o término do respectivo mandato ou exercício.

Art. 4º As declarações de bens de que tratam esta lei serão arquivadas no setor competente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se o sigilo fiscal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua

C.M.V. _____
Proc. Nº 2076/18
Fls. 06
Resp. _____

C.M.V. _____
Proc. Nº 6078/17
Fls. 05
Resp. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

publicação,


DALVA BERTO
Vereadora

i

